



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 271/2026 E 359/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – RETIFICADO

RECORRENTE: LS BLOCOS E PAVERS ARTEFATOS LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LS Blocos e Pavers Artefatos Ltda., em face da decisão da Pregoeira/Agente de Contratação que declarou habilitada a empresa recorrida no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 010/2026 – Retificado.

A Pregoeira conheceu do recurso, por tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a habilitação da empresa recorrida, sob o fundamento de que a qualificação técnica restou devidamente comprovada por meio de múltiplos atestados de capacidade técnica válidos e suficientes, inexistindo demonstração de fraude, falsidade documental ou incapacidade técnica.

Nos termos do Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021, vieram os autos conclusos para apreciação da autoridade competente.

Analisando os fundamentos do recurso administrativo, da decisão proferida pela Agente de Contratação e os documentos constantes nos autos, verifica-se que não há elementos concretos capazes de infirmar a regularidade da habilitação da empresa recorrida.

As alegações da recorrente se limitam à existência de possível vínculo societário entre emitentes de determinados atestados e a empresa habilitada, sem demonstração objetiva de fraude, simulação, falsidade documental ou prejuízo à competitividade do certame.

Conforme consignado na decisão recorrida, a comprovação da capacidade técnica da empresa habilitada não se ampara exclusivamente nos documentos impugnados, havendo outros atestados emitidos por pessoas jurídicas distintas e aptos à demonstração da experiência operacional exigida no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e do formalismo moderado, previstos na Lei Nº 14.133/2021, sendo a inabilitação medida excepcional, admissível apenas quando efetivamente comprometida a comprovação da qualificação exigida, o que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, inexistindo prova robusta de irregularidade apta a comprometer a lisura do procedimento licitatório, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

Ante o exposto, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021:

DECIDO:

- **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa LS Blocos e Pavers Artefatos Ltda., por ser tempestivo;
- **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação que declarou habilitada a empresa recorrida;
- **DETERMINAR** o prosseguimento regular do certame, com os demais atos necessários à sua conclusão e homologação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Alegre/RS, 19 de maio de 2026.

Deividy João Dendena,
Vice-prefeito em exercício.